



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone 0800-400-1005 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ –

DECRETO Nº 7.814/2025

Fixa normas para a distribuição de aulas e/ou turmas dos profissionais do magistério.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; e

CONSIDERANDO o exposto no Art. 98, inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art.1º. A distribuição de aulas e/ou turmas aos profissionais do magistério objetiva:

- I. O exercício dos profissionais do magistério nas instituições educacionais;
- II. a fixação da forma de cumprimento da jornada de trabalho;
- III. a definição do trabalho e período correspondente.

Parágrafo Único: A distribuição a que se refere o caput será realizada anualmente;

Art.2º. A distribuição de aulas e/ou turmas ocorrerá no âmbito de cada instituição educacional.

Art.3º. Na distribuição de aulas e/ou turmas deverá ser obedecida a seguinte ordem de prioridade:

I - Profissional com habilitação e aperfeiçoamento para atuação em ciclos específicos, a saber Ensino Fundamental ofertados pela SEED por meio do Núcleo de Cooperação Pedagógica com os municípios no ano correspondente da distribuição (Formadores em Ação), obedecendo a seguinte ordem:

- a) profissional que realizou a 1ª e a 2ª jornadas;
- b) profissional que realizou a 2ª jornada;
- c) profissional que realizou a 1ª jornada.

II - Profissional com maior tempo de efetivo no cargo em funções de magistério na rede municipal de ensino de Arapoti;

III - Profissional com maior tempo de exercício em funções de magistério na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone 0800-400-1005 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ –

instituição educacional;

IV - Profissional com maior habilitação ou titulação, na área da educação:

a) graduação;

b) pós graduação.

V – As aulas de Jogos e Brincadeiras serão distribuídas preferencialmente aos profissionais de Educação Física.

§1º. Persistindo o empate, adotar-se-á a distribuição de aulas e/ou turmas por sorteio na presença dos interessados.

§2º. Os profissionais de magistério cedidos por outras entidades, entes federados ou órgão não integrante da rede municipal de ensino, terão o tempo de serviço computado à partir da data da cedência.

§3º. O profissional do magistério que ocupar o cargo em comissão junto à rede municipal

de ensino com atividades voltadas à educação terá o tempo de serviço, no período em que esteve no referido cargo, computado para todos os fins de direito.

Art.4º. As aulas e/ou turmas criadas ou vagas durante o ano letivo, serão distribuídas de acordo com a organização da instituição, observando-se as normas estabelecidas neste Decreto.

Art.5º. O profissional do magistério designado para o exercício da docência no atendimento educacional especializado e/ou Sala de Recursos Multifuncional, deverá possuir formação específica, tendo conhecimento da obrigatoriedade de realização dos preceitos da Educação Especial e de elaboração de documentos específicos como: PEI, PAEE, observando-se as normas estabelecidas neste Decreto.

Art.6º. A atribuição de jornada para exercício em salas de apoio à aprendizagem será de competência do Dirigente da Educação Municipal, ouvida a direção da instituição educacional.

Art.7º. Os profissionais do magistério que por ocasião da distribuição de aulas e/ou turmas, encontrarem-se em licença maternidade ou em tratamento de saúde, deverão participar do processo de distribuição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone 0800-400-1005 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ –

Art.8º. Os profissionais do magistério que não puderem comparecer na distribuição de aulas e/ou turmas, poderão fazê-lo por meio e procuração sem necessidade de registro em cartório.

Parágrafo Único: A não presença do profissional ou do seu representante acarretará reposicionamento no final da lista classificatória.

Art. 9º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, estabelecer para os profissionais do magistério amparados pelo que dispõe o art. 97 da Lei Municipal nº1898 de 13 de dezembro de 2018, as atividades a serem realizadas na rede municipal de ensino, observada para o desempenho das atribuições e responsabilidades a compatibilidade com suas limitações.

Art.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer em conjunto com a Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Arapoti.

Art.11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o decreto 7.676/2025 .

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 31 de outubro de 2025.

-IRANI JOSÉ BARROS-
Prefeito Municipal